



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E LAIS FRANÇA BERNARDES.

CONTRATADA : LAIS FRANÇA BERNARDES
CONVITE : Nº 001/19
DATA : 26/02/19
CONTRATO : Nº 174/19

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LAIS FRANÇA BERNARDES**, residente a R: Irineu Rocha Ribeiro, 696 – Jd. Morada do Sol, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.348-210, Fone: (19) 997355856, E-mail: bernardes.lais@outlook.com, brasileira, portadora do RG. nº 50088260-5, CPF nº 447.193.088-56 e PIS 20420115115, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de profissional habilitado para ministrar curso nas Oficinas de Artesanato e de Socialização, no Espaço Avançar da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, nos termos do anexo I do edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R\$
02	01	UNIDADE	CARGA HORÁRIA: 10 HORAS SEMANAIS, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 02 HORAS. O ESPAÇO AVANÇAR É UM LOCAL QUE ATENDE INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE GRAU MODERADO A SEVERO, COM IDADE ESCOLAR ENTRE 7 E 17 ANOS E 11 MESES E USUÁRIOS ACIMA DE 18 ANOS, QUE PRECISAM DE INTERVENÇÃO DIÁRIA DE SOCIALIZAÇÃO, AUTONOMIA E PROMOÇÃO DA INDEPENDÊNCIA. JUSTIFICATIVA: ATRAVÉS DA PRODUÇÃO DE ARTESANATO O USUÁRIO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TERÁ A OPORTUNIDADE DE SE EXPRESSAR E SE DESENVOLVER ENQUANTO SUJEITO. ESTE DESENVOLVIMENTO PROPICIARÁ MEIOS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DE GRUPOS, PROMOVENDO A INDEPENDÊNCIA DESTES, BEM COMO A CONFECÇÃO DE OBJETOS ATRAVÉS DO ARTESANATO. OBJETIVOS: A PROPOSTA DESTA OFICINA É PARA OS USUÁRIOS COM	17.200,00



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

		<p>TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEREM A OPORTUNIDADE DE DESENVOLVER ATIVIDADES DE ARTESANATO, E ASSIM OCORRER A PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA EM GRUPO E SOCIAL, ALÉM DA INDEPENDÊNCIA DOS MESMOS. MEDIANTE O EXPOSTO, TEM ESTE A ESPECIAL FINALIDADE DE SOLICITAR A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COM OFICINA DE ARTESANATO PARA OS USUÁRIOS ACIMA DE 18 ANOS. A OFICINA ATENDERÁ OS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA ACIMA DE 18 ANOS COM GRAU SEVERO, QUE NECESSITAM DE INTERVENÇÃO DIÁRIA, PARA PROPORCIONAR INDEPENDÊNCIA, AUTONOMIA, ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA E PRÁTICA, PROMOVEDO A SOCIALIZAÇÃO. A OFICINA SERÁ DIÁRIA, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, DAS 13H00 ÀS 15H00. OS MATERIAIS SERÃO OFERECIDOS PELO ESPAÇO AVANÇAR. OS USUÁRIOS SERÃO DIVIDIDOS EM 02 TURMAS, SENDO UMA COM IDADE DE 18 A 25 ANOS E 11 MESES (TOTAL DE 08 PARTICIPANTES) E A OUTRA COM IDADE ACIMA DE 26 ANOS (TOTAL DE 07 PARTICIPANTES), TOTALIZANDO 15 USUÁRIOS. CRONOGRAMA SEMANAL: TURMA A CRITÉRIO: USUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA COM IDADE ENTRE 18 E 25 ANOS E 11 MESES – 08 USUÁRIOS HORÁRIO: DAS 13H00 ÀS 14H00 – DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA. TURMA B CRITÉRIO: USUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA COM IDADE ACIMA DE 26 ANOS – 07 PARTICIPANTES HORÁRIO: DAS 14H00 ÀS 15H00 – DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.</p>	
<p>Valor Total: R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais). Valor por hora: R\$ 43,00 (Quarenta e três reais). Valor mensal: R\$ 1.720,00 (Um mil, setecentos e vinte reais). Condições de Pagamento: em até 10 (dez) dias contados da execução da prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura. E demais condições constantes na proposta, no edital e no contrato.</p>			

1.1.1. A **CONTRATADA** estará ministrando o curso de segunda-feira à sexta-feira com carga horária de 10 horas semanais, sendo 02 horas por dia, para os indivíduos com transtorno do Espectro Autista no Espaço Avançar.

1.1.2. O local para ministrar o curso será na Rua Helena Tomasi, 107 – Jd. Rêmulo Zoppi – Indaiatuba/SP.

Telefone: (19) 3835-4888 – E-mail: educacao.emebemm@indaiatuba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Convite nº 001/19, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Convite nº 001/19, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será a servidora Viviane Roberta Barnabé da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do Gestor, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será a Sr(a). **LAIS FRANÇA BERNARDES**, brasileira, portadora do RG. nº 50088260-5, CPF nº 447.193.088-56 e PIS 20420115115, a qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº. 174/19, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Convite nº 001/19, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais,



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite nº 001/19.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **com previsão de recesso nos meses de janeiro e julho**; podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pela gestora, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 01.05.01.08.2440016.2011.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social.

7.2. O presente contrato é firmado através do Convite nº 001/19, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços e entrega das peças limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º(décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 26 de fevereiro de 2019.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário M. da Família e do Bem Estar Social


LAIS FRANÇA BERNARDES
p/ Contratada

Gestor:


Viviane Roberta Barnabé

PC.

Viviane R. Barnabé
Assessora
Sec. Mun. de Assistência Social
Assistente Social = 0155 94276



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	LAIS FRANÇA BERNARDES
CONTRATO	:	Nº 174/19
OBJETO	:	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de profissional habilitado para ministrar curso nas Oficinas de Artesanato e de Socialização, no Espaço Avançar da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, nos termos do anexo I do edital.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

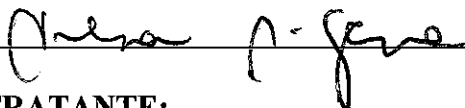
Indaiatuba, 26 de fevereiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento:	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s):	:	(19) 99967-3685

Assinatura: 

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	LUIZ HENRIQUE FURLAN
Cargo	:	Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social
	:	RG nº 6.777.311-4
	:	CPF nº 610.863.128-72
Data de Nascimento	:	21/07/1954
Endereço residencial	:	Rua XV de Novembro, nº 2348 – Jd. Dom Bosco
E-mail institucional	:	social.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	luizhenriquefurlan@yahoo.com.br
Telefone(s)	:	3875-5350 (residencial)

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome	:	LAIS FRANÇA BERNARDES
Cargo	:	Oficineira
	:	RG. nº 50088260-5
	:	CPF nº 447.193.088-56 e PIS 20420115115
Data de Nascimento	:	19/09/1997
Endereço residencial	:	R: Irineu Rocha Ribeiro, 696 – Jd. Morada do Sol, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.348-210
E-mail institucional	:	bernardes.lais@outlook.com
E-mail pessoal	:	bernardes.lais@outlook.com
Telefone(s)	:	Fone: (19) 997355856

Assinatura: LAIS FRANÇA BERNARDES 



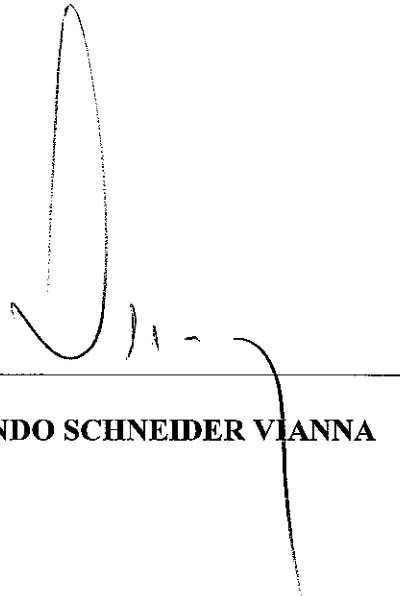
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	LAIS FRANÇA BERNARDES
CNPJ	:	CPF nº 447.193.088-56 e PIS 20420115115
CONTRATO	:	174/19
DATA DA ASSINATURA	:	26/02/19
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses.
OBJETO	:	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de profissional habilitado para ministrar curso nas Oficinas de Artesanato e de Socialização, no Espaço Avançar da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, nos termos do anexo I do edital
VALOR	:	R\$ 17.200,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 26 de fevereiro de 2019.



ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br